

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

041/16

(Projeto de Lei nº. 041/16 – SR)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 041, de 29 de abril de 2016, do Poder Legislativo, que **“Dispõe sobre a instituição do Programa “Guarda Mirim.”**

Relator: Vereador Jeremias Gomes de Castro.

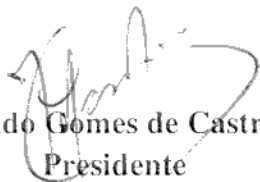
- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico dispõe sobre a instituição do programa “Guarda Mirim”.
- Vem, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça, para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.
- A Constituição da República de 1988, art. 30, I reza que “compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”.
- Nota-se que a pretensão encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal no art. 8º, I.
- Cabe agora examinar a proposição quanto a sua juridicidade, na forma regimental. Juridicidade é o âmbito do exame da matéria legislativa vista, formalmente, no contexto de todo o ordenamento normativo, ou pelo enfoque do subsistema jurídico a que ela pertence, ou, por ultimo, embora não menos importante, considerada não apenas em face desses aspectos formais, porem tanto mais ainda de seu cabimento ético, da existência dos vínculos que

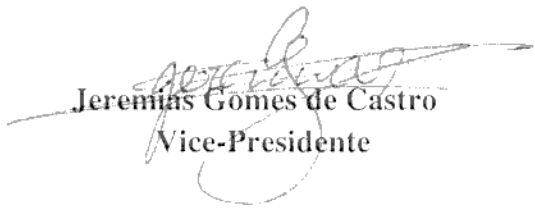


preendem a matéria a legitimidade de respectivos princípios e objetivos, mas, sobretudo, da verificado da presença de fins justos.

- Por fim, o projeto obedece aos requisitos do processo legislativo.
- Assim, ante a legalidade e constitucionalidade da proposta, votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2016.


Jesulindo Gomes de Castro
Presidente


Jeremias Gomes de Castro
Vice-Presidente


Santiago Ferreira Ribeiro
Relator